



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 419, de 11 de fevereiro de 1998

Institui a habilitação profissional de Técnico em Paisagismo e estabelece os mínimos de conteúdo e duração.

1972  
O Conselho Estadual de Educação, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 13 da Resolução nº 02/72, de 27 de janeiro de 1992, do então Conselho Federal de Educação, e tendo em vista o Parecer nº 101/98, que a esta se incorpora,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica acrescida ao Catálogo anexo à Resolução nº 362, de 02 de setembro de 1987, do Conselho Estadual de Educação, a seguinte habilitação profissional:

Setor Terciário

TÉCNICO EM PAISAGISMO

1. História da Arte
2. Paisagismo e Técnicas de Jardinagem
3. Desenho
4. Projeto de Paisagismo

§ 1º - A habilitação terá carga horária mínima de 2200 horas, sendo 900 horas, pelo menos, de matérias profissionalizantes.

§ 2º - O estágio curricular terá a duração de, no mínimo, 90 horas.

Art. 2º - A correspondente habilitação parcial de DESENHISTA DE PROJETOS DE PAISAGISMO terá carga horária mínima de 2200 horas, sendo 300 das matérias profissionalizantes, com, pelo menos, 30 horas de estágio curricular.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 1998

*Ulysses de Oliveira Panisset*  
Ulysses de Oliveira Panisset  
M Presidente